



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 301/2003**

**“Dispõe sobre a instituição do  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL - CMDRS e dá  
outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS**, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

**Art. 2º.** – Ao **CMDRS**, compete:

*I* – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal.

*II* – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

*III* – exercer vigilância sobre a execução do **PMDRS**, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas.

*IV* – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

**V** – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município.

**VI** – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre, outras no município.

**VII** – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**Art. 3º.** – O **CMDRS** tem foro e sede no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 4º.** – O **CMDRS** será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.


**§ 1º** - As instituições e entidades privadas só poderão participar do **CMDRS** com no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

**§ 2º** - O **CMDRS** será composto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de órgão, instituições e entidades representativas dos agricultores, entres elas o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR**.

**§ 3º** - Os membros titulares e suplentes do **CMDRS** serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

- Art. 5º.** - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades privadas ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do **CMDRS**.
- Art. 6º.** – **O CMDRS** será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.
- Art. 7º.** – A composição do **CMDRS** será feita através de ato do Poder Executivo, respeitada a paridade entre os órgãos públicos e as instituições representativas de classe, de acordo com o previsto no Art. 4º, § 2º, desta Lei.
- Art. 8º.** – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao **CMDRS** as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.
- Art. 9º.** – **O CMDRS** elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 10º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 18 de setembro de 2003



**Dr. Wagner Ramos de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**